



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

EDITAL CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 01/2025 PROCESSO Nº 17/2025

1. PREÂMBULO

Torna-se público que **A CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.289.590/0001-94, com endereço na Rua Artur Bernardes, 170, Centro – Coromandel-MG, realizará licitação, **na modalidade CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme especificado no anexo I deste Edital que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar 123/06 e suas posteriores alterações e pelo Decreto Municipal 263/2025, bem como pelas regras e disposições deste Edital e da minuta de Contrato que o integra, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

2. OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação do serviço de Assessoria de imprensa, Comunicação Corporativa e Relações Públicas, nas condições estabelecidas pelo presente **Edital** e no Termo de Referência.

2.2. A licitação será realizada em único item.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 A sessão pública da Concorrência Eletrônica será realizada em sistema eletrônico, nas seguintes condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

Data da sessão: 29/05/2025

Horário: 08:00 horas

Local da Sessão Pública: Plataforma de Licitações LICITANET, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

Critério de Julgamento: Melhor Técnica

Modo de Disputa: Fechado

3.2 A sessão pública será conduzida pelo Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, nomeados através da portaria Nº 17/2025.

3.3 O Agente de Contratação será auxiliado pela Subcomissão de Avaliação Técnica, nomeados através da portaria Nº 22/2025 para avaliação dos quesitos de natureza qualitativa da proposta técnica.

4. DA RETIRADA DO EDITAL:

4.1 As empresas interessadas em participar do presente certame deverão retirar o Edital exclusivamente por meio eletrônico, através dos sites: www.licitanet.com.br ou www.camaracoromandel.mg.gov.br.

5. DOS ESCLARECIMENTOS

5.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a Concorrência deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação/Comissão em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico através do e-mail licitacao@coromandel.mg.leg.br ou através da plataforma licitanet.

5.2 O Agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

e dos anexos ou a subcomissão técnica de avaliação.

5.2.1 O Agente de Contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

5.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.4 Os pedidos de esclarecimentos também terão sua divulgação na internet, através da plataforma licitanet.

5.4.1 Às licitantes interessadas, cabem acessar assiduamente o referido endereço eletrônico e sistema para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 Poderá participar desta Concorrência, qualquer licitante que desenvolva atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação, comprove possuir os requisitos de habilitação exigidos, atenda a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação.

6.2 A participação nesta licitação importa à proponente, independentemente de declaração expressa, irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

6.3 A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

6.4 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de proposta serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo a administração, em nenhum caso, responsável por eles. Não cabe às licitantes, após abertura da licitação, alegação de desconhecimento itens ou inconformidade quanto ao seu conteúdo.

6.5 Como requisito para participação nesta Concorrência a licitante deverá manifestar, por meio de declaração escrita e assinada, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência.

6.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156, inc. IV e §5º da Lei 14.133/2021.

6.7 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d.1) Entende-se por impossibilitada de participar da licitação a empresa impedida de licitar/contratar com o Município e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.8 O impedimento de que trata a alínea 'd' será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas 'b' e 'c' poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.11 O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional

¹ Nota Explicativa: A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas, justifica-se porque esta Administração coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Considerando o objeto licitado, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, posto que as empresas do ramo, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar oferecendo lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do Mercado para manipular os preços nas licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13 Empresas consorciadas ou agrupadas.

6.14 A vedação de que trata a alínea 'h' estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica. As licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

6.15 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

6.16 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

6.17 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.18 As licitantes interessadas em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratações, nos momentos e tempos adequados.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o valor estipulado da contratação, que é de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

7.3 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.4 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e julgamento da proposta técnica.

7.5 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de julgamento da proposta técnica.

7.6 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.7 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante upload de arquivos no sistema eletrônico. A proposta técnica deverá ser redigida no idioma pátrio e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1 A licitante deverá elaborar um plano de comunicação conforme briefing anexo a este edital.

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4 No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

8.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.9 Serão recusadas as propostas que:

- a) Não atendam as exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) Sejam omissas;
- c) Apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento ou irregularidades;
- d) O agente da contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 O modo de disputa adotado será o **fechado**, no qual as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para seu julgamento, segundo art. 56, II, da Lei nº 14.133/21.

9.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.1.2. Após iniciada a sessão pública, o agente de contratação informará no sistema o prazo para a atribuição das notas às propostas de melhor técnica, e a data e o horário para continuidade da sessão pública com o resultado da classificação das propostas.

9.2 Os licitantes só poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

9.4 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.5 Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas para as propostas de melhor técnica ou conteúdo artístico serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021

9.5.1. O critério de desempate previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, não será aplicado para efeito de desempate de que trata o item 9.5.

9.6. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.7 resultado da licitação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 O julgamento desta licitação será feito pelo critério de melhor técnica, observadas todas as demais condições deste Edital, na formada Lei 14.133/2021.

10.2 A fase de julgamento antecederá a fase de habilitação, onde serão analisadas as propostas técnicas, onde após a atribuição das notas lançadas no sistema, será definida a ordem de classificação.

10.3 Após a fase de julgamento das propostas será iniciada a fase de habilitação, onde será analisada toda a documentação enviada pela empresa colocada em primeiro lugar.

10.3.1 Os documentos exigidos serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação para conclusão da fase de habilitação

10.4 Após o recebimento, classificação e divulgação das notas das propostas técnicas, o Agente de contratação dará início ao julgamento das condições de participação das licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanções que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.5 O julgamento das Propostas Técnicas será realizado pela Subcomissão Técnica, que julgará conforme os atributos dos quesitos desenvolvidos pela licitante, conforme anexo deste edital.

10.6 A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos, limitada a



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

pontuação conforme a tabela abaixo:

QUESITO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Estratégia e Objetivos	Definição clara dos objetivos, alinhamento com a missão e metas institucionais.	10
Análise de Cenário e Público	Diagnóstico do ambiente, identificação de oportunidades, desafios e segmentação dos públicos-alvo.	10
Assessoria de Imprensa	Estratégias para relacionamento com a mídia, press releases, eventos e gestão de crises.	15
Comunicação Corporativa	Plano integrado para comunicação interna e externa, reforço da identidade e cultura organizacional.	10
Relações Públicas	Estratégias para engajamento e relacionamento com stakeholders, gerenciamento da reputação.	10
Cronograma e Plano de Ação	Detalhamento das etapas, prazos, responsabilidades e viabilidade da execução.	10
Inovação e Criatividade	Originalidade na abordagem e uso de novas ferramentas e canais.	10
Monitoramento e Avaliação	Indicadores de desempenho, métodos de mensuração e propostas de ajustes com base no feedback.	10
Adequação Orçamentária	Coerência do orçamento com as ações propostas e otimização dos recursos.	5



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

Qualidade Técnica da Redação	Clareza, objetividade, correção gramatical e organização do documento.	10
	TOTAL	100 PONTOS

10.7 A pontuação dos quesitos corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos a ele pelos membros da Subcomissão Técnica e a nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

10.8 O julgamento das Propostas Técnicas, a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes e o julgamento final da concorrência, serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

10.9 O Agente de Contratação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

10.10 Serão ainda, desclassificadas as propostas que:

10.10.1 Contiver vícios insanáveis;

10.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

10.10.3 Não alcançar, no total, 80 (oitenta) pontos; ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos.

10.10.4 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

a) As Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) e Microempreendedores Individuais (MEI's) deverão entregar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos Art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.

b) Os documentos de habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação após encerrada a fase de julgamento das propostas.

c) Só serão aceitos documentos legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Agente de Contratações e Equipe de Apoio.

d) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratações, auxiliado pela Equipe de Apoio, fará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação do(s) licitante(s) vencedor(es), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, através do link (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), a qual abrange as seguintes certidões e respectivos órgãos emissores:

TCU	Inidôneos - Licitantes Inidôneos
CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Portal da Transparência	CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Portal da Transparência	CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

11.2 São documentos indispensáveis para a habilitação:

11.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia do documento pessoal, no caso de pessoa física.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- g) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- h) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal no 14.133/21 e alterações posteriores);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII -A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei no 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011.

11.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (TCU, Ac. 1201/2020, Plenário 16/2020, data da sessão 13/05/2020, Relator Vital do Rêgo).
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

b.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/ estatuto social.

b.3 Caso o licitante seja uma cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

OBS: Os índices acima deverão ser demonstrados em memorial de cálculos assinado pelo licitante e pelo contador (constando o seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), juntando- o ao balanço Patrimonial.

11.2.4 **ou Patrimônio Líquido** igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor total máximo estimado pela administração, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

11.3 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

11.3.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.3.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.3.3 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.5 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.6 A documentação referente a habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.6.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#))

11.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.8. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12. DOS RECURSOS

12.6. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.8. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.8.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.8.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

12.8.3. no prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.8.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.9. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.12. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.15. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório, podendo também ser disponibilizada no sítio eletrônico www.camaracoromandel.mg.gov.br.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DO TERMO DE CONTRATO:

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. A adjudicatária terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.4. O prazo de vigência da contratação e de execução do objeto é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

17. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de **(2025)**, na classificação: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ – Ficha 10.

17.2. Contratação contemplada no PCA – Plano de Contratação Anual de 2025 sob o item 24.988 – sequência 53, disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no link <https://pncp.gov.br/app/pca?pagina=1&q=COROMANDEL&status=vigente>.

17.3. O valor estimado total da contratação será de **R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)**, sendo o valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme estimado pela Administração.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO:

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

- c) deixar de apresentar amostra; ou
 - d) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - h) fraudar a licitação
 - i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - j) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - k) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
 - n) Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal :n.1 advertência;
 - n.2 multa;
 - n.3 impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 20.2.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 20.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 20.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 20.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.3. A multa será recolhida em percentual a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

20.3.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

20.3.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

20.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

20.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo e-mail licitacao@coromandel.leg.br ou pela plataforma licitanet.

21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

21.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, www.camaracoromandel.mg.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas –PNCP.

23 Integram este edital os seguintes Anexos:

I Termo de Referência;

II Briefing;



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

III Minuta do Contrato.

Coromandel-MG, 26 de março de 2025.

Douglas Pereira Castro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nilda Maria dos Anjos Dorneles
Assessora em Licitações e Contratos Públicos
OAB-MG 220.749



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Concorrência Pública é a contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação institucional, corporativa e relações públicas referentes à:

- a) a prospecção, o planejamento, o desenvolvimento, a implementação, a manutenção e o monitoramento de soluções de comunicação institucional / corporativa, no seu relacionamento com a imprensa e na sua atuação em relações públicas, em território nacional, no que couber;
- b) manutenção e monitoramento das ações e soluções de comunicação institucional; e
- c) criação e execução técnica de projetos, ações ou produtos de comunicação institucional.

1.2 A contratação dos serviços, elencados no subitem 1.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações de comunicação institucional que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

1.3 O planejamento previsto na alínea 'a' do subitem 1.1 objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações de comunicação institucional para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e deve prever, sempre que possível, indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.4 Os serviços previstos no subitem 1.1 não abrangem atividades com natureza distinta da comunicação institucional da Câmara Municipal de Coromandel, no seu relacionamento com a



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

imprensa e na sua atuação em relações públicas. Será contratada 1 (uma) empresa prestadora de serviços de comunicação institucional doravante denominada licitante ou contratada.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 O aumento no número de ações realizadas pela Câmara Municipal gerou uma necessidade de maior comunicação e relacionamento com a imprensa. Para atender esta demanda, a Câmara Municipal viu a necessidade de aumentar a estrutura para estar mais presente em todos os canais e meios de comunicação.

2.2 A contratação desses serviços, elencados no objeto da contratação, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações de comunicação institucional que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, informando a sociedade em geral.

2.3 O planejamento previsto pretende subsidiar a proposição estratégica das ações de comunicação institucional para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e deve prever, sempre que possível, indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.4 Para o atendimento às demandas de comunicação institucional, é essencial implantar uma estrutura organizada de gerenciamento e atendimento à imprensa; análise e monitoramento de mídia; produção de conteúdo para os diferentes canais de comunicação da Câmara Municipal, com a finalidade de qualificar a relação da Câmara Municipal com os seus públicos diversos. Essa necessidade surge em função da rápida ampliação do acesso à informação, especialmente com a popularização do acesso à internet e a atuação dos muitos veículos de comunicação que difundem notícias em meio eletrônico, e ainda pelo crescimento global da audiência e pela circulação de todos os tipos de mídias.

2.5 Importante esclarecer que a Câmara Municipal não possui, em seu quadro de pessoal, de



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

cargos suficientes e recursos humanos para atendimento dos referidos serviços, especificamente na dimensão pretendida.

2.6 Sendo assim, essa contratação visa adequar as demandas atuais da Câmara Municipal em comunicação pública, em especial, com o acompanhamento da presença do órgão e de seus porta-vozes nas mais diversas plataformas midiáticas. Visa, ainda, a identificar e antecipar os eventos com potencial de se transformar em notícia e informação de interesse público ao cidadão e aos demais grupos de relacionamento, gerando mídia espontânea.

2.7 A mesma contratação permitirá o melhor posicionamento Câmara Municipal e contribuirá, igualmente, para fortalecer a imagem institucional e dos programas e ações, bem como atuar durante uma eventual crise por meio de ações de gestão e gerenciamento de crise, além de dar a devida publicidade às políticas, aos projetos, às ações e aos programas empreendidos, com disseminação de informação e desenvolvimento de estratégias de comunicação pública de qualidade.

2.8 A Câmara Municipal de Coromandel, como órgão representativo da população, tem a responsabilidade de garantir que suas ações, decisões e políticas públicas sejam comunicadas de forma clara, eficaz e transparente à sociedade. Para tanto, a contratação de serviços especializados em Assessoria de Imprensa, Comunicação Corporativa e Relações Públicas se faz necessária, tendo em vista os seguintes pontos:

- **Aperfeiçoamento da Comunicação Institucional:** A contratação de uma assessoria de imprensa especializada contribuirá significativamente para o aprimoramento da comunicação institucional da Câmara Municipal, com a criação e execução de estratégias de comunicação voltadas para a clareza, objetividade e transparência das ações dos vereadores e da mesa diretora. A comunicação institucional é essencial para fortalecer a imagem da Câmara Municipal como um órgão de respeito e confiança da população.

- **Fortalecimento da Relação com a Mídia:** A assessoria de imprensa atuará na construção de uma relação profissional e ética com a mídia local e regional, garantindo que a Câmara Municipal seja sempre representada de forma justa e precisa. Isso inclui a produção e distribuição de releases,



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

entrevistas e a gestão de crises, quando necessário, evitando distorções e equívocos na cobertura jornalística.

- **Transparência e Acesso à Informação:** A Comunicação Corporativa e as Relações Públicas têm um papel fundamental na promoção da transparência e no fortalecimento do direito da população à informação. A atuação da assessoria permitirá o melhor encaminhamento de dados, pautas e informações à sociedade, com a criação de canais de comunicação acessíveis e de fácil compreensão, como newsletters, informativos e atualização de sites e redes sociais.

- **Promoção da Imagem Institucional:** A Câmara Municipal de Coromandel necessita de uma assessoria para desenvolver estratégias que promovam a imagem positiva da instituição, destacando suas ações em benefício da população e mostrando o comprometimento com o desenvolvimento local. A assessoria auxiliará na construção de uma imagem institucional sólida, construída com base em ações concretas e positivas para a comunidade.

- **Gestão de Crises e Comunicação Proativa:** Uma assessoria especializada tem a capacidade de gerenciar situações de crise e de proporcionar uma comunicação eficaz em momentos de adversidade. Por meio de estratégias de comunicação proativa, será possível reduzir impactos negativos e melhorar a percepção pública da Câmara Municipal durante períodos de questionamento ou polêmica.

- **Apoio à Gestão Política e Institucional:** A comunicação desempenha papel fundamental no apoio à gestão política, proporcionando aos vereadores e demais autoridades municipais uma comunicação alinhada aos objetivos e metas de governo, contribuindo para o sucesso das ações e projetos em andamento. A assessoria será capaz de oferecer consultoria estratégica, analisando o impacto de decisões políticas e sua repercussão na opinião pública.

- **Apoio à Participação Cidadã:** A comunicação eficiente favorece a participação ativa da sociedade nas discussões políticas, proporcionando ao público o conhecimento sobre os temas debatidos e os processos legislativos em curso. A assessoria contribuirá para a ampliação do engajamento popular, por meio de uma comunicação clara, democrática e interativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Necessidade de melhor estruturar a comunicação e o relacionamento com os veículos de comunicação e público em geral, complementando a estrutura necessária para fazer frente às novas



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

demandas e tecnologias de comunicação. A comunicação é imprescindível para viabilizar o incremento da participação da sociedade, beneficiária final da melhoria da qualidade de vida proporcionada pelos programas, ações, obras e serviços do Governo.

3.2 A experiência adquirida pela Câmara Municipal de Coromandel indica que o incremento da comunicação é indispensável para a ampliação de programas de grande interesse social, envolvendo instituições, cidadãos e usuários que precisam ser tão bem informados quanto motivados a participar dos programas de acesso aos direitos de cidadania, de segurança pública e de fortalecimento à democracia.

3.3 O fortalecimento da estrutura de comunicação é vital, considerando a necessidade de formular diretrizes de comunicação mais amplas, que complementem as ações para a divulgação dos programas, ações, obras e serviços do Governo na mídia local, estadual e nacional.

3.4 O acesso às demais ferramentas de comunicação é desejável na medida em que proverá a Câmara Municipal de Coromandel de outras abordagens eficientes, que permitam resultados positivos e desejáveis para o êxito dos objetivos de comunicação, bem como identificar oportunidades a serem trabalhadas e orientar a formulação e execução das ações de comunicação.

3.5 O serviço a ser contratado atua na função da disseminação de mensagens a públicos de interesse da Câmara Municipal, sejam públicos de interesse específico, como a imprensa, outros órgãos com atribuições comuns ou afins e /ou órgãos de outros poderes da República, de interesse geral e difuso, como a sociedade em geral, impactada por intermédio dos canais próprios de comunicação.

3.6 A eficiência da disseminação das mensagens aos públicos de interesse geral e específico varia conforme escolhas de códigos e meios de disseminação, que, por seu lado, determinam-se a partir de variáveis.

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E FORMAS DE JULGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

4.1. Modalidade Concorrência, em sistema eletrônico, na forma de julgamento de melhor técnica.

4.1.1 A Sessão Pública do presente certame será marcada conforme cronograma do Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Coromandel, devendo ser dada a divulgação necessária conforme a legislação em vigor.

4.2 A opção pelo tipo Melhor Técnica deve-se à natureza predominantemente intelectual do serviço de comunicação que será prestado e a qualidade almejada pelo Município.

4.3 Governos, empresas e cidadãos estão em contínua mutação. A transformação dos meios de comunicação está cada vez mais rápida e essa revolução não acontece porque a sociedade adotou novas ferramentas, mas sim, porque ela está adotando novos comportamentos. Com isso, a forma de oferecer serviços públicos e realizar a comunicação pública está sendo repensada.

4.4 Assim, é necessário a contratação de serviços e ferramentas eficientes e com qualidade suficiente para atender a todas as demandas que surjam.

4.5 Para tanto, deve o Órgão escolher o tipo de licitação que atenda a essa finalidade e, ainda, estabelecer parâmetros para selecionar a proposta mais vantajosa do ponto de vista técnico, sem olvidar a busca pelo menor preço possível.

4.6 Registre-se que o dever do CONTRATANTE é buscar a proposta mais vantajosa, porém não somente sob o ponto de vista econômico, mas como um todo. Neste sentido a lição do professor Marçal Justen Filho:

A vantagem caracteriza-se como adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação a cargo do



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

particular. **A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação** menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício.” (g.n.)

E continua: “**A apuração da vantagem depende da natureza do contrato a ser firmado.** A definição dos custos e dos benefícios é variável em função das circunstâncias relativas à natureza do contrato e das prestações dele derivadas. A vantajosidade de uma contratação é um conceito relativo, na acepção de que **as circunstâncias é que determinam a consistência da maior vantagem possível.**” (g.n.)

4.7 Como se vê, o processo licitatório visa selecionar, dentre os seus participantes, a proposta tecnicamente e financeiramente mais vantajosa. Porém, para que a equação custo-benefício, mencionada pelo doutrinador, acima transcrito, seja efetiva é imprescindível que não haja qualquer obstáculo à execução do objeto, por parte da empresa a ser contratada.

4.8 Por se tratar de um serviço de natureza predominantemente intelectual, a contratação de prestação de serviços de comunicação é recomendada através do modelo de MELHOR TÉCNICA.

5. VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor da contratação decorrente do presente certame, será conforme pesquisas de preços.

5.2 Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

5.3 No interesse do CONTRATANTE, a contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

125 da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DE EXECUÇÃO

6.1 A quantidade foi prevista para ser executada com início na assinatura do contrato e com vigência até 31/12/2025.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao provedor do sistema pelo plataforma Licitanet.

7.1.1 Poderão participar da presente licitação todas as empresas interessadas que comprovarem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência e que estejam credenciadas junto ao Provedor do Sistema Licitanet.

7.3 A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência Eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

7.4 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência Eletrônica.

7.5 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.6 Não será permitida a participação de licitante com mais de uma proposta.

7.7 Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta,



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

7.8 Não será permitida a participação de licitantes que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.9 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.11 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.12 Não poderão participar desta licitação agências integrantes de um mesmo grupo – para efeito deste termo de referência, aquelas que tenham diretores ou sócios em comum.

8. CREDENCIAMENTO

8.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso pela plataforma Licitanet.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

8.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes à Concorrência.

8.1.2 É de responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Coromandel, promotora desta licitação, responsabilidades por danos decorrentes do uso indevido da senha, mesmo que por terceiros.

8.1.3 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta técnica até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, e documentação exigida no Termo de Referência.

9.1.1 A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

9.1.2 As propostas técnicas deverão estar de acordo com o briefing, disponível no Anexo deste Termo de Referência.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no edital.

9.3 Após a entrega da documentação, a sessão pública será suspensa para que as propostas técnicas possam ser avaliadas pela Subcomissão Técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

9.4 O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

9.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e registro da ocorrência em ata.

9.4.2 Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de julgamento das propostas.

9.5 Decorrido o prazo do item 9.4.1, a sessão pública será retomada com a seguinte pauta:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes;
- b) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica das licitantes;
- c) proclamar o resultado final do julgamento das Propostas Técnicas;
- d) informar que o resultado final do julgamento das Propostas Técnicas será publicado com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação.

9.6. Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos das licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação do Agente de Contratação.

9.7. Após fase de avaliação da Proposta Técnica, o Agente de Contratação convocará a licitante melhor classificada no julgamento das Propostas Técnicas para participar nova sessão pública, com a seguinte pauta:



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

- a) receber, via sistema eletrônico, os Documentos de Habilitação;
- b) analisar e julgar os respectivos documentos de Habilitação;
- c) após a análise e julgamento dos documentos de habilitação, dar conhecimento do resultado da habilitação e do julgamento final desta concorrência.
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital;
- e) declarar vencedora do julgamento final das fases da Proposta Técnica, a licitante que tenha sido mais bem classificada no julgamento da Proposta Técnica e tenha apresentado a Documentação de Habilitação; ou
- f) informar que o resultado do julgamento final das Propostas Técnicas e dos Documentos de Habilitação será publicado conforme normas do Edital, com a indicação da ordem de classificação.

10. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1 A licitante deverá elaborar e apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos disponibilizados em anexo ao Edital.

11. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. O julgamento das Propostas Técnicas será realizado pela Subcomissão Técnica, que julgará conforme os atributos dos quesitos desenvolvidos pela licitante, conforme critérios definidos.

11.3. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos.

11.3.1. A pontuação dos quesitos corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos a ele pelos membros da Subcomissão Técnica e a nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

11.4. Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as maiores notas, observadas as condições mínimas indicadas no Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

12. SUBCOMISSÃO TÉCNICA

12.1. Esta Concorrência será processada e julgada pelo Agente de Contratação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

12.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros.

12.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica ocorrerá por meio de nomeação em Portaria do(a) chefe do Legislativo Municipal.

12.3.1.1. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

12.3.1.2. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova Portaria, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item.

12.3.2. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

12.3.3. Além das demais atribuições previstas neste termo de referência, caberá à Subcomissão Técnica, quando solicitado pelo Agente de Contratação, manifestar-se sobre eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

13. PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

13.1. Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

na legislação.

13.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil.

13.1.2. O julgamento das Propostas Técnicas, a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes e o julgamento final da concorrência, serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

13.1.3. Qualquer tentativa de licitante influenciar o Agente de Contratação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnicas resultará na sua desclassificação, desde que apurada a responsabilidade em devido processo administrativo, observada a legislação vigente.

13.1.4. O Agente de Contratação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 As licitantes cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas deverão entregar, via sistema, os Documentos de Habilitação no dia e hora estipulados pela Comissão.

14.1.1. A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação, na referida sessão será excluída.

14.2. Os documentos de Habilitação deverão ser enviados via sistema, em uma única via.

Atenção: Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

14.3. Os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA são:

1. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1.1. As Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) e Microempreendedores Individuais (MEI's) deverão entregar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos Art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.

1.2. Os documentos de habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação após encerrada a fase de julgamento das propostas.

1.3. Só serão aceitos documentos legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Agente de Contratações e Equipe de Apoio.

1.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratações, auxiliado pela Equipe de Apoio, fará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação do(s) licitante(s) vencedor(es), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, através do link (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), a qual abrange as seguintes certidões e respectivos órgãos emissores:

TCU	Inidôneos - Licitantes Inidôneos
CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Portal da Transparência	CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Portal da Transparência	CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

1.5. São documentos indispensáveis para a habilitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

1.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

i) Registro comercial, no caso de empresa individual;

j) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

k) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

l) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;

m) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

n) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

o) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.

pr

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

- i) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- j) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- k) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- l) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- m) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal no 14.133/21 e alterações posteriores);
- n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII -A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei no 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011.

1.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- d) Certidão negativa de feitos sobre **falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante. É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (TCU, Ac. 1201/2020, Plenário 16/2020, data da sessão 13/05/2020, Relator Vital do Rêgo).



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

e) **(EXIGIDO APENAS PARA LICITANTE VENCEDOR):** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/ estatuto social.

b.3 Caso o licitante seja uma cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

f) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

OBS: Os índices acima deverão ser demonstrados em memorial de cálculos assinado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

licitante e pelo contador (constando o seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), juntando- o ao balanço Patrimonial.

1.5.4 ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor total máximo estimado pela administração, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei.

1.6 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

1.6.1 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

1.6.2 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.6.3 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

1.6.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.6.6 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

1.6.7 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#))

1.6.8 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

1.6.9 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.6.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

1.6.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15 EXECUÇÃO

15.2. A execução contratual será iniciada a partir da data da assinatura do contrato, com vigência até 31/12/2025, podendo ser renovado conforme necessidade da Administração Pública.

15.3. A execução contratual dar-se-á por meio da prestação de serviços e fornecimento de produtos, demandados previamente pelo CONTRATANTE, via Ordem de Serviço (OS).

15.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA prover aos profissionais envolvidos na execução contratual, dentro e fora de suas dependências, a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de acesso à Internet por meio de banda larga (com e sem fio), microcomputadores, softwares, equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

15.5. A CONTRATADA deverá alocar a quantidade de prepostos necessária para garantir a melhor intermediação com o CONTRATANTE, observados os perfis necessários para cada atividade constante da execução contratual.

16 REAJUSTE E PRORROGAÇÃO

16.2. O preço dos Serviços poderá ser reajustado, sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação comprovada dos preços ocorrida no período.

16.3. O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110/1994, a Lei nº 9.069/1995, e a Lei nº 10.192/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

16.4. Considera-se tal serviço como contínuo, de natureza permanente ou de longa duração.

16.5. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 105 da Lei nº 14.133/21, lavrando-se o competente termo de aditamento.

17 MODO / PRAZO / LOCAL E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 Os serviços deverão ser executados e entregues, conforme venham a ser solicitados pela Câmara, e encaminhados no prazo de cinco dias estabelecido na Ordem de Execução de Serviços, a contar da emissão da mesma.

17.2 O serviço solicitado será recebido de forma provisória pelo fiscal de contrato de forma a analisar o serviço realizado. Após análise, caso estejam em ordem com o que foi solicitado neste Termo de Referência, o fiscal receberá os mesmos de forma definitiva, caso contrário poderá recusar



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

o seu recebimento e o mesmo deverá ser substituído imediatamente.

18 CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

18.1 As demandas serão atendidas por meio dos serviços mais adequados para Câmara na superação de seus desafios e alcance dos seus objetivos de comunicação, abrangendo serviços essenciais que contemplam a expertise básica da contratada na execução do objeto do contrato.

19 DA POSSIBILIDADE LEGAL DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES AO OBJETO A SER CONTRATADO

19.1. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos nos artigos 124 e 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

20 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 Para pagamento e remuneração pela execução dos produtos e serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) nota fiscal ou fatura emitida, sem rasura, em letra legível, em nome e CNPJ do CONTRATANTE, da qual constará o número do contrato, descrição dos serviços executados, número da respectiva Ordem de Serviço e as informações para crédito em conta corrente (nomes e números do banco, da agência e conta corrente);

20.1.1 A CONTRATADA assumirá, com exclusividade, todos os tributos (impostos e taxas) que forem devidos em decorrência da execução dos produtos e serviços do objeto deste contrato.

20.2 O pagamento dos serviços será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos e será efetivado por meio de crédito em conta corrente mantida pela contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

21 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

21.1 Cabe à CONTRATANTE:

21.1.1 Prestar informações sobre a execução do contrato;

21.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

21.1.2 Verificar se o serviço executado está de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

21.1.3 Empenhar, para cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento.

21.1.4 Efetuar o pagamento de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.

21.1.5 Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

21.1.6 Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

21.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor(es) designado(s).

21.2 Cabe à CONTRATADA:

21.2.1 A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses dos contratantes, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

21.2.2 Fornecer e executar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, mediante emissão de ordem de serviço, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo presente Termo e pela legislação aplicável.

21.2.3 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

21.2.4 Ser o único responsável por todos os ônus tributários Federais, Estaduais e Municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita efetivação do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

21.2.5 Ser o único, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes da prestação do serviço, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Poder Público licitante.

21.2.6 Manter e fornecer, durante a futura execução contratual, quando for o caso, as condições de habilitação e qualificação exigidas em eventual edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

21.2.7 Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que os materiais vierem causar danos à instituição ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

21.2.8 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Câmara Municipal de Coromandel.

21.2.9 Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Câmara Municipal qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.

22 FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

22.1 Será nomeado um Gestor e uma comissão de fiscalização, composta por 03 (três) servidores, para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.

22.2 Gestor de Contrato é o servidor responsável pela gestão contratual, que irá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, renovação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

22.3 O fiscal do contrato é responsável por fiscalizar a execução contratual, acompanhar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais, a exemplo do atingimento dos prazos e metas estabelecidos, inclusive, sugerir alterações no contrato, bem como verificar a manutenção das condições de regularidade trabalhista, previdenciária, tributária, etc.

22.4 Ficará a cargo do Fiscal de Contrato, fiscalizar as condições e o gerenciamento dos serviços.

22.5 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente Processo Administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara ou modificação da contratação.

22.6 A empresa contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações nos termos do contrato a ser firmado.

22.7 A contratada se obriga a permitir, caso haja auditoria interna do contratante e/ou auditoria externa por ele indicada, acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao contratante.

22.8 A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para que a execução de qualquer serviço considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

22.9 O CONTRATANTE poderá, a seu juízo e em qualquer momento, avaliar o desempenho da contratada quanto ao planejamento e à execução dos produtos e serviços objeto do contrato a ser firmado.

23 SANÇÕES APLICÁVEIS

23.1 O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma dos artigos 104, da Lei Federal nº 14.133/21;

23.2 Em caso de inexecução, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 e



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

156, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme transcrição abaixo:

23.2.1 Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2.2 Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.3 As sanções previstas nos caputs III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/21 poderão também ser aplicadas, conforme o mesmo artigo 156, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24 FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Coromandel para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta licitação e a adjudicação dela decorrentes.

25 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

25.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 30 (trinta) minutos, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

25.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da Ata de Habilitação ou Inabilitação ou, na hipótese de adoção de inversão de fases, da Ata de Julgamento.

25.3 A presente licitação poderá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros ou a juízo exclusivo da Administração, e se houver interesse público, poderá ser revogada, nos termos do artigo 165 da Lei Federal 14.133/21, pela autoridade competente, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

25.4 Os casos omissos deverão ser resolvidos pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação.

Coromandel-MG, 24 de março de 2025.

Adrielly Marques Silva
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

ANEXO II

BRIEFING PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

Tema:

Gestão de crise na Câmara Municipal de Coromandel: Estratégias para Transparência e preservação da credibilidade.

1. Contextualização e objetivo geral

A Câmara Municipal de Coromandel desempenha um papel fundamental na representação dos interesses da população e na condução das atividades legislativas do município. No entanto, como qualquer instituição pública, está sujeita a **crises de imagem, desafios políticos, questionamentos públicos e situações que podem comprometer sua credibilidade**.

Diante disso, este **Plano de Comunicação para Gestão de Crise** tem como objetivo principal **estabelecer diretrizes e estratégias para prevenir, monitorar e responder a crises institucionais**, garantindo transparência, agilidade e confiabilidade na comunicação da Câmara com a sociedade.

O documento será apresentado em **formato PDF, com no máximo 30 laudas**, contendo um planejamento detalhado para **antecipação de riscos, definição de respostas estratégicas e ações de reconstrução de imagem pós-crise**.

2. Estrutura do Plano de Comunicação (PDF - Máximo 30 laudas)

A estrutura do documento deve seguir o formato abaixo:

2.1. Capa

- Título: **Plano de Comunicação - Gestão de Crise da Câmara Municipal de Coromandel**
- Nome da empresa responsável pela elaboração
- Data

2.2 Sumário

2.3 Introdução

2.4 Diagnóstico e Análise de Cenário



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

2.5 Estratégias de Comunicação para Gestão de Crise

2.6 Plano de Ação e Cronograma

2.7 Indicadores e Metodologia de Avaliação

2.8 Conclusão

2.9 Anexos (se necessário)

- Modelos de **notas oficiais e comunicados à imprensa.**
- Exemplos de **planos de contingência de comunicação.**

3. Diretrizes para Elaboração do Documento

Linguagem e Formatação

- Linguagem objetiva e acessível.
- Uso de gráficos, tabelas e fluxogramas quando necessário.
- Fonte padrão (Arial ou Times New Roman, tamanho 12, documento em Word (preto e branco)).
- Uso de tópicos para facilitar a leitura e compreensão.

4. Considerações Finais

A Câmara Municipal de Coromandel deve estar preparada para lidar com **cenários adversos e crises de imagem** de forma transparente, estratégica e proativa. Este **Plano de Comunicação para Gestão de Crise** fornecerá diretrizes para enfrentar desafios institucionais, fortalecer a credibilidade e garantir um **diálogo eficaz com a população, imprensa e demais stakeholders.**

O documento deve ser **objetivo, bem estruturado e funcional**, dentro dos parâmetros estabelecidos (**máximo de 30 laudas, formato PDF**), apresentando **soluções estratégicas para minimizar impactos e consolidar a reputação da Câmara** como uma instituição transparente e comprometida com o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO Nº /2025-

Instrumento Contratual para _____ que entre si
celebram a Câmara de Vereadores de
Coromandel e a empresa _____.

Aos ____ () dias do mês de _____ de 2025, na sede da **Camara de Vereadores de Coromandel-MG**, com sede na Rua Artur Bernardes, n.º 12, Centro, nesta cidade de Coromandel/MG, neste ato representado pelo Sr. Presidente, Vereador **DOUGLAS PEREIRA CASTRO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 089.262.456-67, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, por seu representante o Sr. _____ doravante denominada CONTRATADA, atendendo ao disposto do artigo 53 da Lei Federal 14133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas no CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº **01/2025**, por deliberação da Agente de Contratação e comissão, Ata de Julgamento de Preços, e homologada conforme **Processo nº 17/2025**, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação do serviço de Assessoria de imprensa, Comunicação Corporativa e Relações Públicas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Este Contrato terá vigência contados a partir da data de sua assinatura até 31/12/2025, com possibilidade de renovação por outros exercícios de acordo com o interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma dos artigos 104, da Lei Federal nº 14.133/21;

12.2. Em caso de inexecução, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme transcrição abaixo:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

12.3. II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo,



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.3. As sanções previstas nos caputs III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/21 poderão também ser aplicadas, conforme o mesmo artigo 156, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de **(2025)**, na classificação: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ – Ficha 10.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro do município de Coromandel MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coromandel/MG, _____ de _____ de _____

DOUGLAS PEREIRA CASTRO



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

REQUISIÇÃO 017/2025.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este é um estudo técnico preliminar que visa analisar a necessidade e os requisitos para a contratação de uma empresa para prestação de serviço de Assessoria de Imprensa, Comunicação Corporativa e Relações Públicas para a Câmara Municipal de Coromandel.

A Contratação busca atender à necessidade de uma comunicação eficiente, transparente e estratégica com a população e os diversos públicos de interesse. A Casa Legislativa carece de uma estrutura dedicada à comunicação institucional, o que torna essencial a contratação de serviços especializados em Assessoria de Imprensa, Comunicação Corporativa e Relações Públicas. O objetivo é garantir que a população de Coromandel tenha acesso contínuo e preciso às informações sobre as ações governamentais, projetos em andamento e outros serviços prestados pela Câmara.

Sob a perspectiva do interesse público, a futura contratação visa:

- Garantir o direito à informação: Fornecendo dados relevantes sobre as políticas públicas, projetos e ações que impactam diretamente a vida dos cidadãos.
- Fortalecer a imagem institucional: A Câmara Municipal de Coromandel precisa de uma comunicação clara e alinhada às suas ações, melhorando a percepção da administração pública junto à população.
- Fomentar o diálogo com a sociedade: Estabelecendo um canal contínuo e eficiente de comunicação entre o governo municipal e os cidadãos, assegurando que a população tenha voz ativa e acesso às informações necessárias para o exercício da cidadania.

2 –REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender a esta demanda, a Câmara Municipal de Coromandel exige que a empresa contratada apresente os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

- Equipe qualificada com profissionais experientes em comunicação pública e gestão de imagem institucional.
- Compromisso com a transparência e ética, alinhando suas ações às diretrizes da Câmara e respeitando os valores da gestão pública.
- Infraestrutura tecnológica adequada para execução dos serviços, incluindo ferramentas de comunicação, gestão e monitoramento.

3 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Dispõe o inciso VIII, do § 1º do artigo 18 da lei 14.133/2021 a necessidade de justificar o parcelamento do objeto. A Câmara Municipal de Coromandel opta por não parcelar a contratação. O parcelamento não é viável, pois as ações de comunicação devem ser coordenadas e integradas, o que poderia ser prejudicado caso os serviços fossem fracionados. A comunicação eficaz exige continuidade e consistência nas ações, algo que seria comprometido pelo parcelamento.

4 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Contratação contemplada no PCA – Plano de Contratação Anual de 2025 sob o item 24.988 – sequência 53, disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no link <https://pncp.gov.br/app/pca?pagina=1&q=COROMANDEL&status=vigente>.

5 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Em conformidade com o inciso IV, do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, a contratação visa atender às necessidades de comunicação do município é necessária a prestação dos serviços de forma contínua.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

De acordo com a média aritmética realizada a partir dos valores orçados e estimados para as contratações encontrou-se o valor global de **R\$14.000,00 (quatorze mil reais) mensal**, conforme Certidão de Pesquisa de Preços acostados aos autos deste procedimento.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta compreende na contratação de uma empresa especializada para a execução contínua de serviços de Assessoria de Imprensa, Comunicação Corporativa e Relações Públicas para a Câmara Municipal de Coromandel. A contratada será responsável por:

- Planejar e executar campanhas de comunicação alinhadas aos objetivos da administração municipal.
- Organizar eventos de interesse público e coordenar ações de relacionamento com a mídia.
- Monitorar os resultados das campanhas de comunicação e ajustar as estratégias conforme necessário.

8 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os principais resultados esperados com a contratação dos serviços incluem:

- Economicidade: A contratação de uma empresa especializada eliminará a necessidade de contratar funcionários públicos dedicados a estas funções, resultando em uma economia de recursos humanos e operacionais.
- Melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros: A contratação garantirá que os recursos alocados para a comunicação institucional sejam bem administrados, com foco no melhor retorno em termos de imagem pública e transparência.

9 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para cumprir o inciso X, do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, antes da celebração do contrato esta Casa Legislativa adotará as seguintes providências:

- Capacitação de servidores para garantir a fiscalização adequada e o acompanhamento da execução do contrato.
- Estrutura de fiscalização: A Câmara ficará responsável por monitorar o andamento dos serviços prestados pela contratada, verificando se os resultados atendem às expectativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

10- CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

11 -DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação dos serviços de comunicação não gera impactos ambientais significativos. No entanto, a Câmara Municipal de Coromandel recomenda a utilização de materiais digitais sempre que possível, para reduzir o consumo de recursos naturais, como papel. Caso haja impressão de materiais, será dada preferência ao uso de papel reciclado e as ações de descarte serão conduzidas de forma sustentável.

12 - CONCLUSÃO

A contratação dos serviços de Assessoria de Imprensa, Comunicação Corporativa e Relações Públicas é totalmente adequada para atender às necessidades de comunicação da Câmara Municipal de Coromandel. A medida atenderá à demanda de transparência, melhoria da imagem pública e fortalecimento do relacionamento com a população, contribuindo para o bom funcionamento da gestão pública municipal.

Coromandel-MG, 10 de março de 2025

Adrielly Marques Silva
Secretária Geral



Câmara Municipal de Coromandel

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº. 022/2025

INSTITUI COMISSÃO TÉCNICA COM FITO DE AUXILIAR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025, QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E RELAÇÕES PÚBLICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O Presidente da Câmara Municipal de Coromandel **DOUGLAS PEREIRA CASTRO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 089.262.456-67, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída Comissão Técnica a fim de auxiliar a Comissão Permanente de Licitação para proceder a análise e julgamento das propostas Técnicas, bem como, para auxiliar nas demais demandas que possam existir/surgir no decorrer do referido processo, a ser composta pelos seguintes membros:

Rênio Batista Sabino – Coordenador de Comunicação e Cerimonial;
Silvania Helenice de Oliveira – Gestora de Comunicação da Prefeitura Municipal;

Wagner Maurilio Honorato Pereira – Jornalista.

Art. 2º – Os designados, julgarão as propostas técnicas, conforme os atributos dos quesitos desenvolvidos pela licitante, elencados no item 10.6 do Edital – Concorrência Pública nº 01/2025, sendo a validade da presente portaria até a adjudicação da Concorrência Pública em comento.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas pelos membros constantes no Art. 1º desta Portaria, não serão remuneradas, sendo consideradas como relevante serviços prestados ao interesse público local.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, dispensando a sua publicação na Imprensa Oficial.

Coromandel - MG, 18 de março de 2025.

CERTIDÃO

Certifico que a(o) Douglas Pereira Castro foi publicada(o) no Quadro de aviso desta Câmara do dia 18/03/25 estando a(o) mesmo(a) arquivado(a) na Secretaria da Câmara.

Câmara Municipal de Coromandel -
de 18 de março de 2025
[Assinatura]
DIRETOR LEGISLATIVO

[Assinatura]
Douglas Pereira Castro
PRESIDENTE DA CÂMARA

Só será válido desde que contenha o carimbo
"CERTIDÃO" devidamente assinado pelo
Diretor Legislativo